



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0694 - 05 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA

Com referência ao Diário Oficial do dia 06/04/2015, edição nº 693:

ONDE SE LÊ: QUINTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2015;

LÊ-SE: SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2015.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2015

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa que forneça materiais de limpeza, gêneros alimentícios, copa, gás e água mineral, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de **R\$ 307.290,25 (trezentos e sete mil duzentos e noventa reais e vinte e cinco centavos)**.

Modalidade: Pregão Presencial, tipo **Menor preço Por Item**.

Abertura: às **08:30 h do dia 22 de abril de 2015**.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 01 de abril de 2015.

Fabio Júnior Soares
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2015

OBJETO: Contratação da empresa **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREZINHO**, para realização de cirurgias eletivas no âmbito do município.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 06 de abril de 2015.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2015

OBJETO: Contratação da empresa especializada **PLINIO TOSHIHIKO SHIMAKAMA - ME**, para fornecer fotos 3x4 instantâneas, que serão fornecidas aos usuários da Política da Assistência Social para emissão de documentos, conforme Lei Municipal nº 2829/2013 de 26 de abril de 2013 .

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, II, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 06 de abril de 2015.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0694 - 05 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2015

OBJETO: contratação da empresa **EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S/A**, para publicação de atos oficiais do Município.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 06 de abril de 2015.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2015

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma do que determina a Lei Federal nº 11.947/2009 c/c o art. 18 da Resolução nº 038/2009 do FNDE torna público a Chamada Pública 003/2015, no dia 20 de abril de 2015, as 16:00 horas, com objetivo a formação de Registro de preço para **AQUISIÇÃO DIRETA DE LEITE, BEBIDA LÁCTEA, FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS E PÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA EMEIS E EMEFS**, com recursos originários do FNDE - Programa Nacional da Merenda Escolar. O Instrumento Convocatório contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal sito na Rua Coronel Batista, nº 335, Centro, CEP: 86400-000, Jacarezinho/PR, ou pelo e-mail licitacao@jacarezinho.pr.gov.br.

Em 06 de abril de 2015.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2015

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS, PARA OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.**

Valor: O valor máximo do presente certame será de **R\$ 212.040,00 (duzentos e doze mil quarenta reais).**

Recebimentos dos documentos: das 9h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min, entre os dias 07/04/2015 a 07/05/2015.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 06 de abril de 2015.

Fabio Júnior Soares
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 48/2015

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E VALDIR DA COSTA & CIA LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

OBJETO: : contratação da empresa **VALDIR DA COSTA & CIA LTDA - ME**, para Elaboração de Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico da 26ª FETEXAS, que será realizada nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de julho de 2015, no Centro de Eventos de Jacarezinho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1210.0412200262.145	3.3.90.39.00	FR – 000	Cód. Reduzido 1371
---------------------	--------------	----------	--------------------

VALOR: R\$ 5.800,00(Cinco mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2015.

FISCAL CONTRATO: Karolina C. Oliveira de Andrade

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 20/2015.

Jacarezinho/PR, 19 de março de 2015.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0694 - 05 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 180/2014.

CONTRATO Nº 556/2014.

OBJETO: contratação de empresa especializada em gestão de recursos humanos para que forneça profissionais para trabalhar na Secretaria deste Município

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: DINIZ & ALVES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/S LTDA - EPP

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 12 de abril de 2015

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2015.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 180/2014.

CONTRATO Nº 555/2014.

OBJETO: contratação de empresa especializada em gestão de recursos humanos para que forneça profissionais para trabalhar na Secretaria deste Município

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: CONSTRUTORA GARRA S/C LTDA

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 12 de abril de 2015

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2015.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 180/2014.

CONTRATO Nº 557/2014.

OBJETO: contratação de empresa especializada em gestão de recursos humanos para que forneça profissionais para trabalhar na Secretaria deste Município

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: ROCHA E SOUZA LTDA

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 12 de abril de 2015

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2015.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 3201/2015

(Projeto de Lei do Legislativo nº 7/2015)

LEI N. 3201/2015
30 de março de 2015

Estende aos cargos de provimento em comissão do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Jacarezinho o Vale-Alimentação concedido aos Servidores ativos do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendido aos cargos de provimento em comissão do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Jacarezinho Vale-Alimentação concedido aos Servidores ativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento próprio da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 30 de março de 2015.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2015

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1/2015)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 59/2014
de 30 de março de 2015

Cria, neste Município, emprego público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para atender termo de adesão ao Programa de Agente de Combate às Endemias.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, DO PREENCHIMENTO E DA ADMISSÃO

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Município de Jacarezinho, empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, cujo objetivo é atender Ao Programa de Agentes de Combate às Endemias, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.666/2005.

Art. 2º. Os empregos constantes do **Anexo I** desta Lei serão preenchidos através de contratação direta, precedida de concurso público, nos termos do Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0694 - 05 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º. Para preenchimento do emprego, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada emprego, constante do **Anexo III** desta Lei, sob pena de ser o correspondente ato declarado nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município de Jacarezinho ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

§ 1º São requisitos básicos para preenchimento de emprego público:

I – ter nacionalidade brasileira;

II – estar no gozo dos seus direitos políticos;

III – regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais, para ambos os sexos;

IV – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V – ter condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física ou mental parcial, na forma do Artigo 10 desta Lei e de regulamentação específica;

VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho do emprego;

VII – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada;

VIII – habilitação específica para o exercício da profissão, quando prevista em lei e não se tratar da hipótese prevista no Inciso anterior; e

IX – haver concluído o ensino fundamental.

§ 2º. A admissão de estrangeiros no serviço público municipal obedecerá aos critérios especificados em lei federal.

Art. 4º. São considerados requisitos básicos para a admissão:

I – aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos;

II – não exercício ou aposentadoria em cargo ou emprego público não acumulável;

III – apresentação dos documentos exigidos por lei e pelas normas próprias da Administração Municipal, bem como, quando a função exigir, o registro no conselho profissional competente;

IV – preenchimento dos requisitos previstos no § 1º do Artigo 3º desta Lei; e

V – outros previstos em lei ou regulamento específico.

Parágrafo único A admissão do profissional ficará condicionada, ainda, a que o mesmo firme compromisso de fazer o curso básico para formação de Agentes de Combate às Endemias e/ou treinamento equivalente, nos moldes preconizados ou que vierem a ser estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. O preenchimento do emprego integrante do **Anexo I** desta Lei será autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Jacarezinho, mediante solicitação das chefias interessadas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º. Da solicitação deverá constar:

I – denominação e remuneração da contratação;

II – quantitativo de empregos a serem preenchidos;

III – prazo desejável para preenchimento; e

IV – justificativa para a solicitação de preenchimento.

§ 2º. O preenchimento referido no caput deste Artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas

e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada emprego, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 6º. Na realização do concurso público, poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas ou práticas e de títulos, conforme as características do emprego a ser preenchido.

Art. 7º. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 8º. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital e publicados no órgão de imprensa oficial do Município, de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 9º. Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado para os mesmos empregos.

Parágrafo único: A aprovação em concurso público não gera direito a contratação e dar-se-á a exclusivo critério do Município de Jacarezinho, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

Art. 10. Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual não inferior a 5% (cinco por cento) dos empregos públicos do Quadro de Pessoal desta Lei, para provimento de emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 11. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir o ato de preenchimento do emprego mencionado nesta Lei.

Parágrafo único: O contrato de trabalho deverá necessariamente conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I – fundamento legal;

II – denominação do emprego;

III – forma de preenchimento;

IV – remuneração do emprego;

V – jornada de trabalho a ser cumprida pelo empregado; e

VI – nome completo.

Art. 12. O emprego criado por esta Lei que vier a vagar só poderá ser preenchido na forma prevista neste Capítulo, de acordo com o previsto na CLT e na Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 13. Remuneração é o valor do padrão salarial percebido pelo empregado, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 14. A carga horária para o emprego público do Quadro de Pessoal desta Lei é de 40 (quarenta) horas semanais e o vencimento é o constante no **Anexo II** desta Lei.

Art. 15. A revisão geral do vencimento estabelecido para o emprego de preenchimento constante nesta Lei deverá ser feita anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 16. Sempre que se reajustarem os salários do pessoal do Quadro Permanente do Município de Jacarezinho, o reajuste será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2015

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0694 - 05 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

estendido ao emprego público desta Lei, no mesmo percentual e data, de acordo com o disposto na Constituição Federal.

CAPÍTULO III DA LOTAÇÃO

Art. 17. A lotação de emprego e função será estabelecida por portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Atendidos sempre a conveniência e o interesse público, poderá ocorrer transferência de lotação, temporária ou permanente, desde que no âmbito do Programa de Agentes de Combate às Endemias, caso ocorra a mudança de domicílio do Servidor, e desde que na área de atuação da Unidade de Saúde correspondente.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 18. Aplicam-se aos Servidores cujos cargos estão sendo criadas por esta Lei as disposições da Lei nº 2.484, de 14 de julho de 2011, que dispõe sobre a progressão funcional dos Agentes Comunitários de Saúde.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Na realização do concurso a que se refere o Artigo 4º, cuidar-se-á para que sejam estabelecidos critérios de classificação dos aprovados segundo os locais de suas respectivas residências, considerados, para tanto, as bases geográficas das Unidades de Saúde com vagas a serem preenchidas.

Parágrafo único: As bases geográficas das Unidades de Saúde serão as que foram ou vierem a ser estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.262, de 29 de abril de 1997.

Art. 20. Através desta Lei, os Agentes de Combate às Endemias serão distribuídos nos bairros desta municipalidade, de acordo com o número de famílias a serem atendidas.

Art. 21. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 22. São partes integrantes da presente Lei os Anexos I, II e III que a acompanham.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 30 de março de 2015.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal